



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Assuntos Corporativos
Coordenação de Contratações Corporativas
Gerência de Planejamento de Contratações e Seleção de Fornecedores

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A ESTIMULAR ESTUDOS, PESQUISAS E O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS POR MEIO DO PRÊMIO TESOURO NACIONAL.

A União, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 2º andar, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0289-09, neste ato representada pelo Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Paulo Fontoura Valle, nomeado pela Portaria nº 1.219, de 28 de outubro de 2021, publicada no *DOU* de 29 de outubro de 2021, portador da matrícula funcional nº 06143695, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente Substituta, Sra. Flávia de Holanda Schmidt, nomeada pela Portaria Enap nº 11, de 09 de outubro de 2022, publicada no *DOU* em 11 de outubro de 2022, matrícula funcional nº 1742441, mutuamente denominadas **PARTÍCIPEs**, considerando o constante nos processos nº 17944.102833/2022-71 (SEI/ME) e 04600.002952/2022-73 (SEI/Enap) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica mútua entre a ENAP e a STN, por meio do Prêmio Tesouro Nacional de Finanças Públicas, doravante denominado Prêmio Tesouro, com a finalidade de estimular estudos, pesquisas e desenvolvimento de soluções na área de finanças públicas.

1.2. Para a consecução do objeto previsto nesta Cláusula, os PARTÍCIPEs se comprometem a realizar o Prêmio Tesouro, que tem como objetivo expandir as fronteiras do conhecimento em finanças públicas, promovendo a normalização de temas específicos quando tratados consistentemente pela pesquisa científica, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho (constante do Anexo 1 deste) é parte integrante e indissociável do presente Acordo.

2.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado com a anuência formal dos PARTÍCIPEs, sem prejuízo de outros instrumentos necessários à consecução das atividades previstas no referido Plano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEs

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1.1. executar as ações e atribuições que lhes forem conferidas para a plena realização do objeto deste Acordo, nos termos do seu Plano de Trabalho;
- 3.1.2. indicar seus representantes para a consecução dos objetivos deste Acordo;
- 3.1.3. responsabilizar-se pelo provimento dos recursos necessários à realização de cada etapa (humanos, tecnológicos e materiais), excetuando-se aquelas expressamente de responsabilidade do outro PARTÍCIPE, conforme Plano de Trabalho;
- 3.1.4. definir, conjuntamente, as formas mais adequadas de divulgação do Prêmio Tesouro e realizá-la amplamente, interna e externamente, inclusive tornando públicas as ações realizadas no âmbito deste Acordo, assim como as demais iniciativas associadas ao Prêmio Tesouro Nacional;
- 3.1.5. participar de reuniões de trabalho e eventos de promoção e apoio às atividades realizadas no âmbito deste Acordo;
- 3.1.6. manter documentos, arquivos e registros relativos às ações apoiadas, assim como aos elementos de sua execução, disponibilizando-os ao outro PARTÍCIPE ou a órgãos de controle sempre que solicitado;
- 3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objeto deste Acordo;
- 3.1.8. comunicar ao outro PARTÍCIPE quaisquer informações relativas à realização do Prêmio Tesouro e compartilhar achados e lições aprendidas; e
- 3.1.9. fornecer ao outro PARTÍCIPE as informações necessárias ao cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.10. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.1.11. tratar dados pessoais rigorosamente de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável;
- 3.1.12. apoiar institucionalmente a solicitação de dados necessários à execução do objeto deste Acordo, conforme o disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos respectivos regulamentos;
- 3.1.13. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.1.14. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.1.15. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e,
- 3.1.16. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações exclusivas da STN:

- 3.2.1. prover o conteúdo técnico e temático, regulamento, peças de divulgação, sistema de inscrição, elaboração e hospedagem de página de informações na internet, dentre outros materiais e plataformas relativos ao Prêmio; e
- 3.2.2. organizar e coordenar todas as etapas de realização do Prêmio Tesouro, que incluem a concepção, planejamento, regulamento, inscrições, seleção, avaliação, divulgação de resultados, premiação e publicação dos trabalhos.

3.3. São obrigações exclusivas da ENAP:

- 3.3.1. organizar e prover as condições de realização da cerimônia de premiação, que incluem a reserva e disponibilização do espaço físico e/ou digital e de canal de veiculação, provisão de insumos

necessários, como os técnicos e tecnológicos (som, iluminação, internet etc.), incluindo equipamentos, bem como o fornecimento de serviços especializados (registro, gravação, transmissão, tradução simultânea etc.); e

3.3.2. apoiar a STN, subsidiariamente, na organização das demais etapas de realização do Prêmio Tesouro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO PRÊMIO TESOIRO

4.1. A cada edição do Prêmio Tesouro realizada durante a vigência do presente Acordo, deverão ser publicados oficialmente os respectivos editais, além dos novos planos de trabalho, caso venham a ser ajustados.

4.2. Todo o material publicitário relativo ao Prêmio Tesouro deverá ser submetido à apreciação dos PARTÍCIPES e só poderá ser divulgado por qualquer meio, bem como veiculado em mídia de qualquer natureza, se previamente aprovado por eles.

4.3. Os PARTÍCIPES convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus títulos e logotipos, por um deles, somente poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos PARTÍCIPES ou de qualquer outra entidade ou empresa, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser observadas, ainda, as restrições relativas à realização de publicidade institucional, no período eleitoral, contidas no art. 73, VI, “b”, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral).

4.5. Os PARTÍCIPES mencionarão, sempre com destaque, a cooperação técnica entre a STN e a Enap, além da participação dos demais parceiros institucionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

5.1. Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os PARTÍCIPES, que se comprometem a disponibilizar recursos humanos para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sendo que cada instituição deverá arcar com seus custos e com os respectivos ônus de natureza trabalhista, cível, tributária e/ou previdenciária incidentes sobre suas atribuições.

5.2. A alocação de recursos dos PARTÍCIPES para a realização das atividades do presente Acordo dependerá de aprovação prévia pelas instâncias decisórias competentes de cada instituição e será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e as normas internas de cada instituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, prorrogável por igual período mediante formalização de termo aditivo entre os PARTÍCIPES.

6.2. O prazo mencionado no item anterior se justifica pelo fato do Acordo perseguir objeto amplo, de médio e longo prazos, em edições anuais, regulares e consecutivas do Prêmio Tesouro, que guardam entre si a mesma natureza.

6.3. O término da vigência do presente Acordo não exonera os PARTÍCIPES do cumprimento de obrigações assumidas em instrumentos jurídicos dele decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro PARTÍCIPE com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, sem que disso resulte ao outro o direito a reclamação ou a indenização pecuniária e ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do presente Acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

8.2. O interessado na denúncia deve manifestar por escrito a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

10.1. Os PARTÍCIPES, seus representantes, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas nos termos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. As metas elencadas no Plano de Trabalho deverão ser monitoradas pelos PARTÍCIPES a cada edição do Prêmio Tesouro, consubstanciando relatório anual, com base nas metas traçadas e registradas também no Plano de Trabalho, de modo a instruir o relatório final de que trata o item VII daquele. Em cada um deles, deverá estar descrita a análise do atingimento dos resultados correspondentes aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica.

12.2. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

12.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

12.4. Sempre que o indicado não puder continuar e desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser realizados por escrito entre os PARTÍCIPEs.

13.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto deste Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. As eventuais controvérsias decorrentes deste Termo serão dirimidas administrativamente entre os PARTÍCIPEs, caso contrário, serão submetidas à solução conciliatória perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

14.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem justas e acordadas as cláusulas, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPEs.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30639972** e o código CRC **DE5C7281**.